



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Ementa:

DENOMINA O PALCO DA PRAÇA INÁCIO KOURY GABRIEL (PRAÇA DO ESTRELA) COMO "PALCO ERY HOLANDA" NA CIDADE DE CASTANHAL.

Interessado:

VEREADOR FRANCINALDO ARAÚJO MONTEL (NALDO IMPERIAL)

Proposição:

PROJETO DE LEI N.º 008/2023, de 30 de janeiro de 2023.

Movimento do Processo

Andamento	Data		
AO PROTOCOLO (Nº 041/2023)	30	01	2023
AO PLENÁRIO (5º SESSÃO ORDINÁRIA)	31	01	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	31	01	2023
AO ASSESSOR JURÍDICO	02	02	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	08	02	2023
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	08	02	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	27	02	2023
AO PLENÁRIO (12ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em primeira discussão e votação aprovado por unanimidade)	28	02	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	28	02	2023
AO PLENÁRIO (13ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em segunda discussão e votação aprovado por unanimidade)	02	03	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	02	03	2023
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em (X) 1ª () 2ª () Única Votação, na data de <u>28/02/2023</u>	CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em () 1ª (X) 2ª () Única Votação, na data de <u>02/03/2023</u>		

PROJETO DE LEI Nº 08 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 41/2023
EM, 30/01/2023
Maria Perpetuo Socorro de Lima
Maria Perpetuo Socorro de Lima

DENOMINA O PALCO DA PRAÇA
INÁCIO KOURY GABRIEL (PRAÇA DO
ESTRELA) COMO "PALCO ERY
HOLANDA" NA CIDADE DE
CASTANHAL.

A Câmara de Castanhal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica denominado o Palco da Praça Inácio Koury Gabriel (Praça do Estrela), situado na cidade de Castanhal, Estado do Pará, como "**PALCO ERY HOLANDA**".

Parágrafo Único - A denominação é justa homenagem póstuma a Erivaldo Holanda Marques Pereira, conhecido como "Ery Holanda", músico, cantor, compositor e empresário, grande nome da música paraense e referência no meio artístico e cultural de nosso município.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal implementar as medidas necessárias para a divulgação da nova denominação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ery Holanda foi um artista de destaque na cidade de Castanhal, reconhecido por sua contribuição para a cultura e o desenvolvimento da música local. Com uma carreira consolidada e reconhecida pela população, é justo que se homenageie o mesmo, através da denominação do Palco da Praça Inácio Koury como "Palco Ery Holanda".

A denominação busca valorizar a importância da cultura e da música na cidade, e reconhecer a contribuição de Ery Holanda para o desenvolvimento cultural de Castanhal. Além disso, a nova denominação contribuirá para a preservação da memória e da história cultural da cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2023
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em (X) 1ª () 2ª

() Única Votação, na data de
28/02/2023

FRANCINALDO ARAÚJO MONTEL (NALDO IMPERIAL)
VEREADOR - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª (X) 2ª

() Única Votação, na data de
02/03/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

ERIVALDO HOLANDA MARQUES PEREIRA

CPF
126.163.972-34

MATRÍCULA:

067694 01 55 2022 4 00047 226 0030433 57

SEXO
masculino

COR
Parda

ESTADO CIVIL E IDADE
casado e 60 anos de idade

NATURALIDADE
Castanhal-PA

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
3370090 - SSP PA

ELEITOR
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de OSMARINA MARQUES PEREIRA e JOSÉ HOLANDA PEREIRA. Residência: Av. Senador Lemos, 261 Centro - Castanhal/PA

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Doze de setembro de dois mil e vinte e dois. Hora: 23:56

DIA
12

MÊS
09

ANO
2022

LOCAL DE FALECIMENTO

UPA III, Governador Almir Gabriel, BR 316, KM 65, Cristo - Castanhal/PA

CAUSA DA MORTE

a) Infarto agudo fulminante, b) Doença Renal Crônica, c) Hipertensão Arterial Sistêmica

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
Cemitério São José, Castanhal/PA

DECLARANTE
LUCIANA HOLANDA SARAIVA PEREIRA, de nacionalidade brasileira, solteira, Administradora, portadora do documento de identificação nº 4728224 PC/PA e inscrita no CPF sob nº 747.289.032-49, domiciliada e residente à Av. Senador Lemos, nº 261, Centro, Castanhal/PA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
pelo(a) doutor(a) Orvacio Melo, CRM nº 12721

OBSERVAÇÕES

Profissão: Empresário. O falecido não deixou bens. O falecido deixou 2 filhas. De nomes: LUCIANA HOLANDA SARAIVA PEREIRA e LORENA HOLANDA SARAIVA MARQUES PEREIRA. Deixou viúva a Sra. ANA LUCIA SARAIVA MARQUES PEREIRA. Registro feito em: 14 de Setembro de 2022.

1ª Via da Certidão. Emolumentos Isentos. Selo de Fiscalização nº 000066669A

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Castanhal/PA, 14 de setembro de 2022

NOME DO OFÍCIO
Cartório de 2º Ofício de Castanhal
OFICIAL
Nelcy Maranhão Campos - CPF: 041.129.462-87
MUNICÍPIO/COMARCA/UF
Castanhal/PA
ENDEREÇO
Rua Senador Lemos, 266, Centro, Castanhal/PA, CEP 68.740-010, Fone (91) 3721-1989
e-mail: tab.freire@hotmail.com

Deisiele de Sousa Nihira
DEISIELE DE SOUSA NIHIRA
Escrevente Autorizada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA Nº: 000066669 - SÉRIE: A -
SELADO EM: 14/09/2022

CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 9666600000004712105217160

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	0,00	0,00	0,00

PA/EB 102776 BRP



ARPEM PARA

ERIVALDO HOLANDA MARQUES PEREIRA (ERY HOLANDA), castanhalense, foi SECRETARIO DE CULTURA DE TURISMO DE CASTANHAL, foi músico, cantor, compositor e empresário. Na década de 80 recebeu o título de "PRINCIPE DO BREGA PARAENSE". Ele foi um grande nome do brega paraense e referência de nossa cultura musical ao município de CASTANHAL.



PARECER JURÍDICO Projeto de Lei nº 007/2023

PARECER JURÍDICO Nº 007/2023/JJA

Ref.: Projeto de Lei Nº 008/2023.

Autor: Ver. Francinaldo Araújo Montel (Naldo do Imperial).

Assunto: Projeto de Lei nº 008/2023 – Denomina o palco da Praça do Estrela Inácio Koury Gabriel (Praça do Estrela) como “Palco Ery Holanda” na cidade de Castanhal.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise do **Projeto de Lei Nº 008/023**, de autoria do **Ver. Francinaldo Araújo Montel**, objetiva denominar o PALCO da Praça do Estrela Inácio Koury Gabriel (Praça do Estrela) como “PALCO ERY HOLANDA” na cidade de Castanhal.

Instruem o pedido, no que interessa (i) Minuta do Projeto de Lei nº 006/2023; (ii) Certidão de Óbito e; (iii) Justificativa.

Ery Holanda era bastante conhecido no meio artístico paraense e muito querido no município. Era músico, cantor e compositor. Na década de 80 recebeu o título de “Príncipe do brega paraense” e gravou canções com artistas como Haroldo Reis, Tom Cléber e participou da Banda Sayonara.

É a síntese.

Passa-se a opinar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Da competência e iniciativa

Em análise ao objeto do presente Projeto de Lei verifica-se que se trata de assunto de interesse local, de acordo com o art. 30, I da Constituição Federal;

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Destarte, em análise ao objeto do Projeto de Lei verifica-se que se trata de matéria de interesse local.

Vejamos o que dispõe o **artigo 56, I** da Constituição do Estado do Pará:

Art. 56. Além do exercício da competência comum com a União e o Estado e de sua competência tributária, prevista na Constituição Federal, **compete aos Municípios: (Grifo nisso).**

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, o *caput* do Artigo 80, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, dispõe que:

Artigo 80 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, dispor sobre todas **as matérias da competência do Município, especialmente:**

(...);

XIII – Autorizar a alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos (Grifo nisso).

Destarte, em análise aos objetos do Projeto de Lei verifica-se que se trata de matéria de interesse local, sendo matéria de Competência do Município e especificamente a denominação de próprio público.

Assim, o ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse nacional são de competência da União; matérias de interesse regional, de competência dos Estados-membros e **matérias de interesse local, de competência do município.**

III – CONCLUSÃO

Por fim, e, em sendo verificada a competência do Poder Legislativo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei Nº 008/2023** de autoria do Ver. Francinaldo Araújo Montel, encontra-se de acordo com o previsto e estabelecido na Carta Magna, nas Leis infraconstitucional e na Lei Orgânica do Município, estando **APTO** para emissão de parecer da Comissão pertinente, ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela **legalidade** e **constitucionalidade** do presente Projeto de Lei.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo.

Castanhal/PA, 08 de fevereiro de 2023.

Joelma de Nazaré Araújo Ferreira Brito

Assessora Jurídica Interina

OAB/PA 19.995